

Foram publicados os seguintes diplomas:

[Decreto n.º 9/2020 de 2020-11-21](#)

Regulamenta a aplicação do estado de emergência decretado pelo Presidente da República.

[Decreto-Lei n.º 99/2020 de 2020-11-22](#)

Altera as medidas excecionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19

Ressaltamos a obrigatoriedade da adoção do regime de teletrabalho, salvo determinadas exceções, e a criação de um Regime extraordinário de diferimento de obrigações fiscais e contributivas relativas aos meses de novembro e dezembro de 2020.

### Renovação do Estado de Emergência

Dando sequência à renovação do [Estado de Emergência](#) por parte do Presidente da República, que estará em vigor a partir das 00h00 de dia 24 de novembro, o Conselho de Ministros decidiu:

- Atualizar a lista de concelhos com risco elevado de contágio. As medidas para combater a Covid-19 serão aplicadas consoante a situação epidemiológica verificada em cada concelho. Assim, e seguindo os critérios determinados pelo Centro Europeu de Prevenção e Controlo das Doenças (ECDC), distinguiram-se **quatro níveis de gravidade** da pandemia:
  - **Moderado:** Concelhos com menos de 240 casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias;
  - **Elevado:** Concelhos com um número de casos entre 240 e 479 por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias;
  - **Muito elevado:** Concelhos com um número de casos entre 480 e 959 por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias;
  - **Extremamente elevado:** Concelhos com mais de 960 casos por 100 mil habitantes nos últimos 14 dias.
- [Para todo o território continental:](#)
  - **Proibição de circulação entre concelhos** nos seguintes períodos:
    - Entre as 23h00 de 27 de novembro e as 5h00 de 2 de dezembro;
    - Entre as 23h00 de 4 de dezembro e as 5h00 de 9 de dezembro;
  - **Tolerância de Ponto e suspensão da atividade letiva** e apelo à dispensa de trabalhadores do setor privado nos dias 30 de novembro e 7 de dezembro;
  - Uso obrigatório de máscara nos locais de trabalho.
- [Para os concelhos do nível de risco “elevado”](#), além das medidas aplicadas a todo território continental:
  - **Proibição de circulação na via pública** entre as 23h00 e as 5h00;
  - Ação de **fiscalização do cumprimento do teletrabalho obrigatório**;
  - Manutenção dos horários dos estabelecimentos (22h00, salvo restaurantes e equipamentos culturais às 22:h30).

- Para os concelhos dos níveis “muito elevado” e “extremamente elevado”, além das medidas aplicadas a todo o território nacional, aplicam-se também:
  - Proibição de circulação na via pública **entre as 23h00 e as 5h00 nos dias de semana**;
  - **Proibição de circulação na via pública aos sábados e domingos** entre as 13h00 e as 5h00;
  - **Proibição de circulação na via pública nos dias 1 e 8 de dezembro** entre as 13h00 e as 5h00;
  - Nos dias **30 de novembro e 7 de dezembro**, os estabelecimentos comerciais devem **encerrar às 15h00**;
  - Ação de **fiscalização do cumprimento do teletrabalho obrigatório**;

Manutenção dos horários dos estabelecimentos (22h00, salvo restaurantes e equipamentos culturais às 22h30).

Consulte a [lista de Concelhos e o respetivo nível de risco](#).

Com os melhores cumprimentos,

Manuela Folhadela

Departamento Jurídico

[manuela.folhadela@anivec.com](mailto:manuela.folhadela@anivec.com)

Tel : + 351 22 616 54 72/70

[www.anivec.com](http://www.anivec.com)

<https://www.facebook.com/ANIVEC.APIV>

ANIVEC/APIV – Associação Nacional das Indústrias de Vestuário e Confeção

Av. da Boavista 3523, 7º | 4100-139 Porto